

CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE CONTRATO DE DOAÇÃO QUE ENTRE INSTITUTO BANESE E, DO OUTRO, A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EMMANUEL - IBEM, NA FORMA A SEGUIR EXARADA:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizado sob a forma de associação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.645.538/0001-07, com sede na Avenida Ivo do Prado, nº. 398, Centro, Aracaju (SE), CEP: 49.010.050, na qualidade de **DOADOR**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, e do outro lado, a **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EMMANUEL – (IBEM)**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 03.407.005/0001-21, com sede na Rua Frei Damião, nº 134, Loteamento Marivan, Bairro Santa Maria, Aracaju (SE), doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra Maria Heloísa Veloso Maia de Gutierrez Ballester, maior, capaz, CPF/MF 270.965.806-20, RG 585.274 SSP, residente e domiciliada nesta cidade de Aracaju (SE), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente e segundo as condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL: O presente contrato é celebrado com base no Código Civil e nele será regido, naquilo que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a concessão de auxílio pecuniário pelo **INSTITUTO BANESE**, em favor da **DONATÁRIA**, destinado a custear o desenvolvimento e a execução de suas atividades sociais e estatutárias.

§ 1º- O Presente Contrato tem por finalidade contribuir com a ação institucional voltada para promover o ser humano para uma convivência salutar, através do amor, da caridade, gozando dos mesmos direitos, liberdade, responsabilidade e qualidade de vida, em conformidade com a Doutrina Espírita, visando o exercício pleno da cidadania, podendo eventualmente atuar em cooperação com outras entidades de igual finalidade, dentro do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do Contrato será na importância mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com um total semestral de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor devido a título de auxílio e indicado na cláusula acima será desembolsado mensalmente pelo **DOADOR**, em favor da **DONATÁRIA**, até o dia 15 de cada mês, a contar da assinatura deste documento mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, mantida em agência do BANESE, em todo caso, ficando a efetivação do crédito condicionado à apresentação do Recibo e das Certidões (INSS, FGTS, Prefeitura Municipal e Receita Federal), validadas:

Parágrafo Único – A DONATÁRIA deverá entregar ao **DOADOR** o recibo referente à primeira parcela desta DOAÇÃO, na data de assinatura deste instrumento, de forma que o último recibo deverá ser entregue ao **DOADOR** em até no máximo 30 dias antes do fim deste contrato, para

que a **DONATÁRIA** possa apresentar a última prestação de contas até o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA – A DONATÁRIA se obriga a:

§1º- Dar aos recursos financeiros recebidos à correta aplicação, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste documento;

§2º- Apresentar mensalmente, Relatório de Prestação de Contas da **DONATÁRIA**, ou seja, quando vier entregar o recibo da próxima parcela a ser paga pelo **DOADOR**, deverá entregar a prestação de contas da parcela que foi paga anteriormente, exceto no caso do recibo da 1ª parcela, onde não haverá parcela anterior para prestar contas. E no caso da última parcela, quando não haverá parcela posterior, deverá prestar contas em até no máximo 30 dias após o recebimento do seu valor.

§3º - Entregar ao doador, relatório de atividades desenvolvidas pela Instituição, inclusive, com imagens fotográficas dos eventos realizados, bem como quantidade de público atendido, referente a cada trimestre. Desta forma, até o dia 04 de janeiro de 2020 deverá ser entregue relatório referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019; e até o dia 04 de abril de 2020 deverá ser entregue o relatório referente aos meses de janeiro fevereiro e março de 2020.

§4º- Divulgar a marca **INSTITUTO BANESE** em qualquer agradecimento público oral (seminários, palestras), mídia impressa e televisiva, canais das redes sociais, quando for o caso.

§5º- Acatar e facilitar as ações de fiscalização do **DOADOR**, quanto ao cumprimento do objeto do presente contrato;

§6º- Permitir a auditoria do **DOADOR**, ou de terceiros por aquele indicado, o acesso a todos os documentos fiscais, bancários e legais correspondentes ao presente contrato;

§7º- Emitir os documentos de cobrança e/ou recibo na forma determinada neste documento;

§8º - Manter o **DOADOR** informado das programações socioculturais e educativas da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR – São responsabilidades do DOADOR:

§1º- Desembolsar o valor devido a título de Doação na forma e prazo estipulados neste contrato;

§2º- Disponibilizar os padrões e regras de uso de sua logomarca, quando for o caso;

§3º- Acompanhar o desenvolvimento das ações descritas na Cláusula Segunda deste contrato, efetuando análise crítica da aplicação de recursos;

§4º- Notificar a **DONATÁRIA**, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade constatada na execução das atividades, bem como acerca da aplicação de sanções ou penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DO CONTRATO: O contrato ora firmado tem prazo e vigência de 06(seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O DOADOR poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente e de pleno direito, garantida a defesa prévia da DONATÁRIA, nos seguintes casos:

1. Descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato;
2. Não atendimento às determinações da Fiscalização do DOADOR para este contrato;
3. Suspensão ou paralisação das atividades da DONATÁRIA, por determinação de autoridades competentes, motivada por ato ou fato imputável a DONATÁRIA;
4. Razões de interesse público devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DAS QUITAÇÕES FISCAIS: A DONATÁRIA se declara em situação de regularidade fiscal apresentando neste ato Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débito, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União, do Estado e da Prefeitura, comprometendo-se, igualmente, a manter durante a execução do presente ajuste as condições de regularidade aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), para dirimir quaisquer questões referentes à interpretação ou aplicação do presente contrato.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos jurídicos

Aracaju SE, 15 de dezembro de 2019.

INSTITUTO BANESE
DOADOR




Ezio Christian Déda de Araújo
Diretor-Superintendente
João Francisco dos Santos
Diretor de Programas e Projetos
Instituto Banese



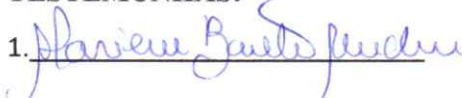
Leila Santana Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EMMANUEL - IBEM

DONATÁRIA


Maria Heloísa Veloso Maia de Gutierrez Ballester
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:

CPF/MF: 34009965568

2. 
NOME:

CPF/MF: CARLOS EDER SOUZA GETIRANA

CPF/MF: 025.389.405-54